



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA PUBLICAREM, NAS FATURAS MENSIS DOS CONSUMIDORES, INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS POR FALHAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica no Estado de Alagoas são obrigadas a incluir nas faturas mensais enviadas aos consumidores informações detalhadas sobre o direito ao ressarcimento por danos ou prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica.

§ 1º As informações a serem fornecidas nas faturas devem incluir:

I – A mensagem de que trata o caput deverá ser redigida nos seguintes termos: **“É SEU DIREITO SER RESTITUÍDO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS POR FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. PROBLEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA, LIGUE PARA A SUA CONCESSIONÁRIA. NÃO RESOLVEU, LIGUE PARA O ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE (167 - ANEEL)”**.

II – uma descrição clara do direito ao ressarcimento por danos materiais e financeiros causados por falhas no fornecimento de energia elétrica;

II – orientações sobre como o consumidor pode solicitar o ressarcimento, incluindo o contato com o serviço de atendimento ao cliente e os procedimentos necessários para a reclamação.

§ 2º A informação deve ser destacada de maneira visível e compreensível nas faturas, utilizando uma tipografia que facilite a leitura e a compreensão.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as concessionárias às penalidades previstas na legislação estadual, incluindo multas e outras sanções estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1824/2024
Data: 08/08/2024 - Horário: 16:52
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que os consumidores de energia elétrica no Estado de Alagoas sejam devidamente informados sobre seus direitos de ressarcimento por eventuais prejuízos causados por falhas no fornecimento de energia elétrica. A proposta visa atender e expandir o princípio da transparência e proteção ao consumidor, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor estabelece que é direito básico do consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem." Este princípio visa garantir que o consumidor tenha acesso às informações necessárias para tomar decisões informadas e exercer seus direitos de forma plena.

Com base nesse fundamento legal, a proposta de lei busca garantir que as concessionárias de energia elétrica incluam nas faturas mensais informações claras e acessíveis sobre o direito ao ressarcimento por danos causados por falhas no fornecimento de energia. Muitas vezes, os consumidores enfrentam dificuldades em identificar e reivindicar o ressarcimento devido à falta de informações explícitas e acessíveis.

A inclusão dessas informações nas faturas permitirá que os consumidores conheçam e exercitem seus direitos de forma mais eficiente.

Além disso, a medida contribuirá para uma maior transparência e eficiência na relação entre consumidores e prestadoras de serviços, alinhando-se aos princípios do CDC e promovendo a justiça e a equidade nas relações de consumo. Garantir que os consumidores sejam informados de maneira clara sobre seus direitos e os procedimentos



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

para reivindicar compensações é essencial para proteger seus interesses e promover um mercado mais justo.

Portanto, a aprovação desta lei é uma importante medida para assegurar que todos os consumidores de Alagoas possam exercer plenamente seus direitos, conforme previsto na legislação federal, e para promover uma melhor prática de transparência e atendimento ao cliente por parte das concessionárias de energia elétrica.

Contamos com o apoio dos colegas para a aprovação desta proposta, que alinha a legislação estadual aos princípios de proteção ao consumidor e contribuirá significativamente para a defesa dos direitos dos cidadãos de Alagoas.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL